



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 147 / 2025

Autor: Ver. Yussef El Salla

Requeiro à Mesa, ouvido o douto plenário na Forma Regimental, reiterando para que seja enviado expediente a **Secretária Municipal de Educação, Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar**, para que envie cópia integral dos seguintes processos administrativos e os respectivos processos de origem:

Processo Administrativo nº 24.538/2024, cujo o termo aditivo acresceu em 25% o quantitativo inicial registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 12.439/2023, datado de 24 de janeiro de 2025;

Processo Administrativo nº 13267/2024, cujo o termo aditivo tem por objeto acresceu em 25% o quantitativo inicial registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 31.888/2022, datado de 27 de março de 2025;

Processo Administrativo nº 6636/2024, cujo o termo aditivo tem por objeto acresceu em 25% o quantitativo inicial registrado na registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 31.888/2022, datado de 07 de abril de 2025;

Processo Administrativo nº 6290/2024, cujo o termo aditivo tem por objeto acresceu em 25% o quantitativo inicial registrado na registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 - processo de origem nº 056/2023, datado de 26/03/2025.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhores Munícipes, em todos estes casos, ora apresentados, foi realizado termo aditivo para acréscimo de 25% sobre o quantitativo inicial registrado nas respectivas Atas de Registro de Preços.

Cabe destacar que, nos termos da legislação aplicável é permitido o aditamento contratual para acréscimos quantitativos até o limite legal de 25%. Contudo, é imprescindível que essa faculdade seja utilizada de maneira fundamentada, demonstrando ser a medida mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

O exame dos processos visa apurar:

Se foram devidamente justificados o interesse público e a vantajosidade econômica do aditivo;

Se foi comprovada a real necessidade do acréscimo;

Se houve estudo técnico ou parecer jurídico respaldando a escolha pelo aditamento em vez da realização de nova licitação, o que, em alguns casos, poderia gerar maior concorrência e, conseqüentemente, preços mais vantajosos para o Município. Portanto, a solicitação das cópias visa possibilitar uma análise crítica e responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

sobre a legalidade, a eficiência e a economicidade desses aditivos contratuais, no estrito cumprimento da função fiscalizadora desta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Abril de 2025

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a) - PDT

